



Ofício 1.378/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 07/10/2025 às 13:48:22

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1173/2025

Data: 07/10/2025 - **Horário:** 16:24
Legislativo

Projeto de Lei Complementar 4.151/2025

Ponte Nova, 07 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.151/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.151/2025, que “Dispõe sobre o ensino de Língua Inglesa na rede municipal de ensino de Ponte Nova. Altera a Lei Municipal nº 2868/2005 e dá outras providências”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/FA73-4265-4123-68DD> e informe o código FA73-4265-4123-68DD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA73-4265-4123-68DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/10/2025 14:35:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FA73-4265-4123-68DD>



Ato oficial 4.151/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 07/10/2025 às 10:58:59

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMED

Dispõe sobre o ensino de língua inglesa

Anexos:

proj4151_Lingua_Inglesa.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.151/2025

Dispõe sobre o ensino de Língua Inglesa na rede municipal de ensino de Ponte Nova. Altera a Lei municipal nº 2868/2005 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

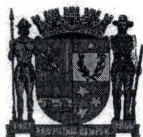
A etapa inicial do Ensino Fundamental, especialmente o 1º e o 2º ano, representa um período decisivo no desenvolvimento escolar das crianças, sendo caracterizado como a fase de alfabetização. Nesse contexto, é fundamental que a organização curricular priorize, de forma estratégica, o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão da língua materna. A introdução do ensino de língua inglesa nesse momento pode comprometer a qualidade e a efetividade do processo de alfabetização. A seguir, destacam-se os principais argumentos que fundamentam essa posição:

1) A alfabetização em língua materna é prioridade absoluta nesse período

Durante os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco pedagógico deve estar centrado na consolidação da leitura e da escrita em língua portuguesa. Essa base é essencial para que o estudante possa desenvolver com autonomia suas aprendizagens futuras em todas as áreas do conhecimento. A inserção de uma língua estrangeira nesse momento pode desviar o foco e enfraquecer o tempo necessário para a apropriação plena do sistema alfabético da língua materna

2) A sobrecarga cognitiva pode prejudicar o aprendizado

Estudos em neurociência e psicologia cognitiva indicam que o cérebro da criança, nos primeiros anos escolares, está em pleno desenvolvimento e requer uma organização didática que respeite seus limites. A introdução simultânea de dois sistemas linguísticos distintos (português e inglês) pode gerar confusão fonológica, interferências linguísticas e maior esforço cognitivo, dificultando o progresso na alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) A carga horária limitada deve ser utilizada com intencionalidade pedagógica

O tempo didático disponível nos primeiros anos do Ensino Fundamental é relativamente restrito. Portanto, sua distribuição deve obedecer a critérios de prioridade pedagógica. Comprometer parte desse tempo com o ensino de uma segunda língua pode resultar em prejuízos significativos no desempenho das crianças em leitura e escrita, especialmente para aquelas que já enfrentam desafios no processo de alfabetização.

4) As políticas educacionais e avaliações nacionais reforçam a centralidade da alfabetização

Diversas políticas públicas, como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), estabelecem metas claras para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. Adicionalmente, avaliações nacionais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) o Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA), mensuram prioritariamente as habilidades de leitura e escrita, demonstrando a importância da consolidação da alfabetização como eixo estruturante do currículo nos anos iniciais.

5) O ensino de língua inglesa pode ser introduzido de forma gradual e estratégica em etapas posteriores

A aprendizagem de uma língua estrangeira, como o inglês, é certamente benéfica e desejável na formação integral do estudante. Contudo, sua introdução deve ocorrer em um momento mais oportuno do processo escolar, preferencialmente após a consolidação das competências fundamentais da alfabetização. A partir do 3º ano, os alunos já possuem uma base mais sólida na língua materna, o que favorece o aprendizado de novos códigos linguísticos com menor risco de interferências e sobrecarga.

CONCLUSÃO

Portanto, recomenda-se que a carga horária dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

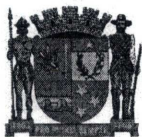
integralmente dedicada à alfabetização em língua portuguesa, respeitando o ritmo de desenvolvimento das crianças e assegurando as condições necessárias para seu sucesso escolar. O ensino de língua inglesa pode ser incorporado de maneira progressiva nos anos subsequentes, contribuindo para uma formação linguística mais ampla, sem comprometer a base fundamental do processo educativo.

Ponte Nova, 07 de outubro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Eliliane Cacilda Espiridião
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.151/2025

Dispõe sobre o ensino de Língua Inglesa na rede municipal de ensino de Ponte Nova. Altera a Lei municipal nº 2868/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o ensino da língua Inglesa como componente curricular no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova.

Parágrafo único. O componente curricular de língua inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental comporá a matriz curricular na parte diversificada dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Eliliane Cacilda Espiridião
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C5-EF39-67A7-26E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/10/2025 12:44:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/10/2025 13:40:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 07/10/2025 14:35:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D9C5-EF39-67A7-26E4>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de outubro de 2025 15:28
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4151/2025
Anexos: proj4151 Institui a lingua inglesa.pdf; gabi1378 proj4151.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab 1378/2025 e o Projeto de Lei Complementar 4151/2025 "Dispõe sobre o ensino de Língua Inglesa na rede municipal de ensino de Ponte Nova. Altera a Lei municipal nº 2868/2005 e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto.